

ATO TRT13.SGP N.º 129, DE 14 DE JULHO DE 2025

Revoga o Ato TRT13.SGP n.º 051, de 06 de março de 2023, com redação dada pelos Atos TRT13.SGP n.ºs 073/2023 e 166 /2024, que dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.



A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD n.º 4994/2025,

CONSIDERANDO os termos do art. 25, § 9º, da Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), regulado pelo Decreto n.º 11.430, 8 de março de 2023, que prevê a possibilidade de reserva de percentual mínimo de mão de obra em contratos de terceirização para grupos em condição de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 255, de 04 de setembro de 2018, que Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 497, de 14 de abril de 2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o “Programa Transformação”, estabelecendo critérios para a inclusão de pessoas em condição de vulnerabilidade em contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, com isenção para contratos com menos de 25 colaboradores, aplicável inclusive às contratações de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO as limitações de mercado no setor de TIC, conforme estudos da Brasscom (2023), que apontam que apenas 20% dos profissionais são mulheres, com presença virtualmente inexistente de mulheres em situação de rua em

funções técnicas especializadas, e a exigência de qualificação técnica mínima e experiência profissional comprovada, que impõem barreiras estruturais a grupos em extrema vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a aplicação das cotas de 50% para mulheres, com 10% para mulheres em situação de rua e 10% para mulheres trans, previstas no Ato TRT13.SGP n.º 051/2023, pode resultar em licitações desertas, fracassadas ou inadimplemento contratual, comprometendo a continuidade de serviços essenciais, como suporte a sistemas judiciais, infraestrutura crítica e segurança da informação;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 255, de 04 de setembro de 2018, em conjunto com a Resolução n.º 497, de 14 de abril de 2023, ambas do CNJ, disciplinam de forma suficiente e abrangente a equidade de gênero e a inclusão de pessoas em condição de vulnerabilidade em contratos de prestação de serviços, tornando desnecessária a manutenção de norma interna específica que imponha cotas mais rígidas em contratações de TIC;

CONSIDERANDO que por ocasião das contratações tramitadas nos Proads n.ºs 1725/2023 (Contrato TRT n.º 28/2023), 3484/2023 (Contrato TRT n.º 03/2024) e 8045/2023 (Contrato TRT n.º 07/2024) houve notória dificuldade por parte das Contratadas, alheia às suas vontades, em cumprirem as cotas determinadas pelo Ato TRT13.SGP n.º 051, de 06 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Ato TRT13.SGP n.º 051, de 06 de março de 2023, pelos Atos TRT13.SGP n.ºs 073/2023 e 166/2024, que estabelece a reserva de vagas para mulheres nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º As contratações de prestação de serviços continuados e terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), observarão os critérios de equidade de gênero e de inclusão de pessoas em condição de vulnerabilidade estabelecidos nos atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em especial nas Resoluções CNJ n.ºs 255, de 04 de setembro de 2018, e 497, de 14 de abril de 2023, respeitadas as limitações técnicas e operacionais do mercado de trabalho.

Art. 3º A revogação de que trata o art. 1º aplica-se exclusivamente às contratações realizadas após a data de publicação deste Ato, não afetando os contratos em vigor firmados sob a vigência do Ato TRT13.SGP n.º 051/2023 e suas alterações.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente